



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 057/2026.
Igrejinha, 14 de setembro de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que promove alterações no Estatuto dos Servidores Públicos, na Lei da COMPAQ e no Plano de Carreira. Esta medida tem como **objetivo primordial** a especialização administrativa, buscando melhorar o desempenho das funções da COMPAQ ao permitir que esta se dedique exclusivamente à sua missão original de gestão da qualidade do serviço público, coordenando estágios probatórios, avaliações de desempenho e programas de recapitação técnica.

Simultaneamente, a reforma visa agilizar o processamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares ao transferir a titularidade da instrução e julgamento destes feitos para a nova Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI), garantindo maior isenção, segurança jurídica e celeridade na apuração de eventuais faltas funcionais.

Propomos a adequação estrutural da COMPAQ para **02 (dois) membros titulares a partir de 2027**, com um cronograma de transição que respeita os mandatos em curso até 2028. Acrescentamos ainda uma cláusula de salvaguarda que permite ao Executivo a nomeação temporária de membros caso não haja interessados no processo eleitoral ou ocorram imprevistos técnicos no pleito. Tal medida de cautela visa evitar a paralisa das avaliações funcionais e garantir o pleno funcionamento da comissão diante de situações imprevisíveis.

O projeto também zela pela segurança jurídica e continuidade dos serviços ao determinar que **as sindicâncias e os processos administrativos (PADs) já instaurados permaneçam sob a condução da atual COMPAQ até o seu encerramento definitivo**, evitando riscos de nulidade processual.

Por fim, o projeto autoriza que o Poder Executivo regulamente, via Decreto Municipal, os ritos e procedimentos detalhados das novas comissões, conferindo agilidade aos ajustes operacionais necessários, sempre em estrito respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



Diante do exposto, e convictos de que tais medidas representarão um avanço significativo na eficiência da gestão pública, solicitamos o apoio deste egrégio Legislativo para a aprovação desta iniciativa.

Igrejinha/RS, 14 de setembro de 2026.


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 057/2026

Altera a Lei Municipal nº 5.126, de 03 de agosto de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos), a Lei Municipal nº 3.896, de 31 de julho de 2007 (Lei da COMPAQ) e a Lei Municipal nº 3.898, de 31 de julho de 2007 (Plano de Carreira), para redefinir as competências sobre o processamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, reduzir o número de membros da COMPAQ, atualizar a respectiva remuneração, estabelecer a regulamentação por Decreto e dar outras providências.

Art. 1º Os artigos 106, 108, 114, 118, 122, 124 e 127 da Lei Municipal nº 5.126, de 03 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

Art. 106. *Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o patrimônio e o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, de acordo com relatório conclusivo emitido pela Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI).*

[...]

Art. 108. *Observado o disposto nos artigos antecedentes, a pena de advertência ou suspensão será aplicada de acordo com as conclusões da instrução realizada pela Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI), por escrito, na inobservância de dever funcional previsto em Lei, Regulamento ou Norma interna e nos casos de violação de proibição que não tipifique infração sujeita a penalidade de demissão.*

[...]

Art. 114. *A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada mediante os procedimentos legais instruídos pela Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI).*

[...]

Art. 118. *O ato de aplicação de penalidade é de competência do Prefeito Municipal, após relatório conclusivo da Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI).*

[...]

Art. 122. *A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante Sindicância ou Processo Administrativo disciplinar, desenvolvido pela Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI) nomeada pelo Prefeito.*

[...]

Art. 124. *A Sindicância será de responsabilidade da Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI), composta por servidores estáveis, possuidores de nível superior, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.*

§ 1º *A CESDI será presidida por 01 (um) Coordenador de atuação continuada e dedicação exclusiva, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.*

§ 2º *O Coordenador será auxiliado, na condução de cada procedimento, por outros 02 (dois) servidores estáveis, que serão nomeados especificamente para o feito pelo Chefe do Poder Executivo.*

§ 3º *A indicação dos membros auxiliares observará a necessidade técnica e os conhecimentos específicos exigidos para a devida apuração dos fatos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



§ 4º A organização detalhada e os fluxos de trabalho da Comissão serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 5º Na condução da Sindicância, a Comissão poderá ser composta, se necessário, por servidor do quadro efetivo.

[...]

Art. 127. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado e conduzido pela Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI).

Parágrafo único. A composição da Comissão e o regime de trabalho de seus membros para fins de condução do Processo Administrativo Disciplinar observarão o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 124 desta Lei."

Art. 2º Altera a redação do §1º e inclui o §3º ao Artigo 4º, altera a redação do caput do artigo 5º e dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 5º, bem como altera a redação do §3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.896, de 31 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º [...]

§ 1º É de competência da COMPAQ a responsabilidade e condução de **processos de avaliação de desempenho, estágio probatório e programas de recapacitação**, conforme legislação própria." (NR)

[...]

§ 3º Em caso de empate nas deliberações da Comissão, o membro indicado pelo Poder Executivo exercerá o voto de qualidade.

[...]

Art. 5º A COMPAQ será integrada exclusivamente por servidores do quadro efetivo estáveis da Administração, que possuam escolaridade mínima em Ensino Médio completo, reconhecida boa conduta pessoal e profissional, bom relacionamento interpessoal e capacidade para o desempenho de tarefas exercidas sob eventual pressão.

§ 1º Terá mandato de 03 (três) anos, aplicável exclusivamente ao titular e aos suplentes eleitos no processo de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, renovando-se a composição conforme as regras de transição estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 2º O processo eleitoral necessário para a sucessão da vaga eletiva da COMPAQ será regulamentado por Decreto Municipal.

§ 3º A escolha dos integrantes dar-se-á da seguinte forma:

I - Um titular de livre indicação do Chefe do Poder Executivo;

II - Um titular eleito pelo conjunto dos servidores municipais, mediante processo de votação direta, considerando-se eleito titular o candidato mais votado e suplentes os demais candidatos que receberam votos, observando a ordem de resultado da votação e eventual critério de desempate.

§ 4º Até que se complete o cronograma de transição previsto nos incisos deste parágrafo, fica assegurada a permanência dos atuais membros titulares e suplentes em exercício até o término dos seus respectivos mandatos, observando-se:

I - A comissão permanecerá com sua composição tripartite atual (03 membros) até 31 de dezembro de 2026;

II - A partir de 01 de janeiro de 2027, a vaga de membro indicado pelo Poder Executivo cujo mandato se encerra não será preenchida, passando a Comissão a contar com 02 (dois) membros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



III - Uma nova eleição para a vaga de representante dos servidores será promovida no primeiro trimestre de 2028, com posse do eleito programada para 22 de abril de 2028, data da vacância da cadeira eleita no processo anterior;

IV - O novo membro de livre indicação do Poder Executivo municipal será nomeado em 30 de junho de 2028, data da vacância da última cadeira eleita no processo anterior.

§ 5º No período de transição compreendido entre 01 de janeiro de 2027 e 22 de abril de 2028, em caso de empate nas deliberações da Comissão, o voto de desempate caberá ao membro eleito que indicado pelo sindicato com maior representação de servidores municipais.

§ 6º Como medida de cautela para assegurar a continuidade das atividades da COMPAQ, na ausência de candidatos inscritos para o processo eleitoral de que trata o inciso II do § 3º, ou na ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem, atrasem o pleito ou impeçam a investidura de membro eleito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear, temporariamente, servidor que preencha os requisitos do caput para o exercício da função, até que cesse o impedimento ou seja realizada nova eleição com a participação de interessados.

[...]

Art. 6º[...]

[...]

§ 3º A impossibilidade permanente do titular, devidamente comprovada por laudo emitido por junta médica do Município, ou sua inaptidão para o exercício da função, acarretará o seu retorno à Administração em atividade compatível, observando-se para a substituição:

I - Tratando-se de membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, caberá a este efetuar nova nomeação;

II - Tratando-se de membro titular eleito, a vaga será assumida de forma temporária ou definitiva, conforme o caso, pelo respectivo suplente, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação da votação."

Art. 3º O parágrafo 1º e sua respectiva tabela do Artigo 22 da Lei Municipal nº 3.898, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. [...]

§ 1º Os servidores ocupantes da função de Membro da COMPAQ passarão a perceber, além da remuneração do Cargo de origem, parcela indenizatória prevista nesta Legislação, conforme tabela a seguir:

TABELA DE VENCIMENTO PARA MEMBROS DA COMPAQ

FAIXA	FUNÇÃO DCA	Nº DE CARGOS	PARCELA INDENIZATÓRIA
Única	Membro da COMPAQ	02	R\$ 1.140,60

Art. 4º Fica acrescido os Artigos 22-A à Lei Municipal nº 3.898, de 31 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Ficam instituídas as modalidades remuneratórias para os membros da Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI), destinadas a retribuir o encargo das atividades correcionais.

§ 1º O Coordenador da CESDI perceberá remuneração mensal fixa, sob a forma de Parcela Indenizatória (DCA), em razão da atuação continuada e dedicação exclusiva, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



TABELA DE REMUNERAÇÃO MENSAL PARA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

FAIXA	FUNÇÃO DCA	Nº DE CARGOS	PARCELA INDENIZATÓRIA
Única	Coordenador da Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI)	01	R\$ 2.022,67

§ 2º Os servidores nomeados como auxiliares em cada feito perceberão um Jeton, pago em cota única por processo concluído, como retribuição pelo encargo assumido na respectiva sindicância ou PAD, conforme tabela a seguir:

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR NOMEAÇÃO PARA AUXILIAR DA COMISSÃO ESPECIAL

FAIXA	JETON	COTA ÚNICA POR NOMEAÇÃO
Única	Auxiliar em Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI)	R\$ 1.140,60

§ 3º Fica vedada a percepção dos valores previstos nos parágrafos anteriores de forma cumulativa com outras gratificações de mesma natureza, devendo o pagamento do Jeton ocorrer apenas após o encerramento do relatório conclusivo do respectivo feito."

Art. 5º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares (PADs) já instaurados e em tramitação na data de publicação desta Lei permanecerão sob a condução e responsabilidade da COMPAQ, devendo ser por ela concluídos, observando-se os ritos e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.126/2018.

Art. 6º Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos legais:

- I - O § 1º do Art. 122 da Lei Municipal nº 5.126, de 03 de agosto de 2018;
- II - O Parágrafo único do Art. 124 da Lei Municipal nº 5.126, de 03 de agosto de 2018;
- III - O §7º do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.896, de 31 de julho de 2007;

Art. 7º A organização, o funcionamento e os procedimentos da *Comissão Especial Sindicante e Disciplinar (CESDI)*, bem como os ritos de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, serão regulamentados, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 3º desta lei, que passa a vigorar em 01 de janeiro de 2027.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 14 de setembro de 2026.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito